



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí
Conselho Acadêmico
Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre normas e procedimentos para a Avaliação de Desempenho Escolar (ADE) nos Cursos Técnicos e de Graduação no âmbito do *Campus Bambuí* do Instituto Federal de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) -*CAMPUS BAMBUI*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do Art.3º do Regimento do Conselho Acadêmico, anexo à Resolução nº 35 do Conselho Superior, de 26 de abril de 2012 após consulta à plenária deste colegiado, **RESOLVE** aprovar as normas e procedimentos para a Avaliação de Desempenho Escolar (ADE) nos Cursos Técnicos e de Graduação no âmbito do IFMG *Campus Bambuí*, conforme o que se segue:

Art. 1º. A presente Resolução estabelece normas e procedimentos para a Avaliação de Desempenho Escolar dos Cursos Técnicos e de Graduação do *Campus Bambuí* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. Os seguintes termos, conceitos e siglas serão adotados no âmbito desta Resolução:

I. Avaliação de Desempenho Escolar (ADE): A ADE consiste em avaliar o desempenho do discente quanto ao domínio das competências previstas ao egresso, tendo em vista o perfil necessário à sua formação durante e ao final do processo de ensino-aprendizagem.

II. Calendário Acadêmico: Documento aprovado pelo Conselho Acadêmico do campus no qual são dispostas as datas disponíveis para execução das atividades letivas ao longo do ano letivo.

III. Colegiado de Curso: Órgão colegiado, presidido pelo Coordenador do Curso, responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino de cada curso técnico ou de graduação.

IV. Etapa Letiva (etapa): Seguimento de dias letivos que compõem um período letivo. A etapa dos cursos de graduação e técnicos subsequentes é única e coincide com a duração do período letivo. Os cursos técnicos integrados são divididos em 3 (três) etapas, com duração em dias em ordem de ocorrência de 66, 67 e 67 dias letivos.

V. Instrumentos Avaliativos: Podem ser aplicados de forma presencial ou à distância, em formato oral ou escrito, e compreender instrumentos como provas, testes, exercícios, estudos dirigidos, seminários, relatórios, elaboração e/ou execução de projetos, trabalhos práticos ou outras atividades estabelecidas pelo docente responsável pela disciplina.

VI. Sistema Acadêmico: Sistema de gerenciamento dos dados acadêmicos, sobretudo notas de avaliações

e frequência em aulas.

VII. Docente Responsável: Em diversas situações neste documento será utilizada a expressão “docente responsável”. Apesar da referência singular, diversas atividades poderão ser atribuídas e divididas entre mais de um docente, devendo estes esclarecerem aos discentes o papel de cada um deles no processo de aprendizagem da disciplina e as responsabilidades individuais na condução das atividades avaliativas.

VIII. Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Documento elaborado em consonância com o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais do IFMG que expressam e orientam o processo de ensino-aprendizagem, obedecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação e demais legislações pertinentes aos cursos.

Art. 3º. O Sistema de Avaliação, para os cursos de graduação e técnicos subsequentes, deverá ser organizado em 1 (uma) etapa letiva, sendo distribuídos 100 (cem) pontos.

Art. 4º. O Sistema de Avaliação, para os cursos técnicos integrados, deverá ser organizado em 3 (três) etapas letivas, sendo distribuídos 30 (trinta) pontos na primeira etapa, 35 (trinta e cinco) pontos na segunda etapa e 35 (trinta e cinco) pontos na terceira etapa.

Art. 5º. O planejamento das atividades deverá ser descrito no Plano de Ensino, sendo elaborado pelo docente responsável em consonância com o perfil do profissional do egresso definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único: Caberá à Diretoria de Ensino a divulgação do modelo de Plano de Ensino e cronograma de entrega a ser seguido.

Art. 6º. A verificação do desempenho acadêmico compreenderá a frequência às aulas e o rendimento do discente frente aos objetivos propostos no Projeto Pedagógico de Curso. A avaliação do desempenho do discente se dará de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais.

§ 1º Em nenhuma hipótese os instrumentos avaliativos poderão ultrapassar, isoladamente, 40% (quarenta por cento) do total de pontos distribuídos na etapa letiva, resultando em, no mínimo 3 (três) notas. A limitação do valor das atividades não se aplica à etapa de exame final.

§ 2º Ao longo da etapa letiva deverá ser garantida a aplicação de, no mínimo, 2 (dois) tipos de instrumentos avaliativos diversificados, tais como provas (dissertativa, objetiva, oral ou prática), trabalhos (individual ou em grupo), projetos, debates, relatórios, síntese ou análise, seminários, visita técnica programada com roteiro prévio, portfólio, autoavaliação e participação em atividade proposta em sala de aula, dentre outros.

§ 3º O método de aferição da frequência poderá ser escrito ou digital, devendo ser lançado no Sistema Acadêmico, após disponibilização dos diários pelo Registro Acadêmico, em prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a aferição.

§ 4º A frequência em atividades letivas é exclusiva a discentes regularmente matriculados na disciplina ou componente curricular, não havendo a figura do aluno-ouvinte.

§ 5º As disciplinas que, na totalidade ou em parte, ofertam atividades com carga horária a distância, podem adotar formas de quantificação de frequência possíveis pelos meios e tecnologias utilizados no processo de ensino-aprendizagem.

§ 6º A impossibilidade de atendimento ao caput deste artigo, devido às particularidades pedagógicas da disciplina, poderá ser submetida pelo docente ao Colegiado do Curso para análise e parecer.

Art. 7º. Os lançamentos de notas de atividades avaliativas no Sistema Acadêmico deverão ser procedidos em no máximo 14 (quatorze) dias letivos após a data de conclusão da mesma.

§ 1º Em caso de atividades avaliativas realizadas nas duas últimas semanas letivas do período letivo, o prazo descrito no caput deste artigo se reduz a 3 (três) dias letivos.

§ 2º A obrigatoriedade do prazo máximo de 14 dias não se aplica em casos de estratégias de avaliação continuada, como por exemplo, seminários, estudos dirigidos, projetos, nos quais o processo avaliativo ocorra através de instrumentos que compõem um conjunto de atividades desenvolvidas pelos discentes. No entanto, o docente deverá divulgar, no plano de ensino, a data de conclusão e divulgação dos resultados.

Art. 8º. O docente deve conceder aos discentes, preferencialmente em horário regular da disciplina, o acesso às atividades avaliativas, em um prazo de até 10 (dez) dias letivos após a divulgação dos resultados das referidas atividades ou até o encerramento do período letivo caso a avaliação tenha sido realizada nas 2 (duas) últimas semanas letivas.

§ 1º Em caso de ausências justificadas, como as tratadas no Artigo 10, o docente deverá oferecer nova oportunidade de acesso às avaliações ao discente.

§ 2º Fica a critério do docente dispor de outras oportunidades de acesso às avaliações para discentes ausentes no período de acesso às avaliações e que não se enquadram no que trata o Artigo 10.

§ 3º O estudante poderá solicitar ao docente, durante o acesso à atividade avaliativa, todos os esclarecimentos relativos à nota recebida, bem como solicitar a revisão da nota atribuída.

§ 4º O docente tem autonomia para definir que atividades respondidas a lápis não serão objeto de revisão, o que deve ser informado aos estudantes antes de cada atividade avaliativa.

§ 5º O docente poderá exigir o registro da revisão inicial, com data e assinatura, em espaço reservado no cabeçalho da atividade ou por meio de uma lista.

Art. 9º. Poderá ser concedida revisão de avaliações escritas e de frequência, quando requerida formalmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o acesso do discente à avaliação corrigida, conforme tratado no Artigo 8º, e ao lançamento da frequência.

§ 1º As revisões de avaliações escritas serão realizadas por uma banca de até 3 (três) docentes do IFMG, nomeada pelo Chefe de Departamento, que não o titular da disciplina que aplicou a avaliação.

§ 2º As revisões de frequência serão realizadas pelo docente titular da disciplina e pela Coordenação do curso.

§ 3º Persistindo divergências, caberá ao Colegiado de curso o parecer final.

§ 4º O procedimento de solicitação de revisão de avaliações e frequências será coordenado e regulamentado pela Diretoria de Ensino.

§ 5º A atividade avaliativa deverá ficar sob custódia do docente da disciplina, que a entregará para a banca revisora.

§ 6º O discente deverá solicitar a revisão ao Coordenador de Curso responsável pela oferta da disciplina em que está matriculado no momento, e não ao de seu curso de origem, que será responsável por encaminhar à Chefia do Departamento responsável pela disciplina as solicitações.

§ 7º A banca revisora é soberana e ao proceder à revisão de toda a atividade, poderá decidir por manter ou aumentar a nota aplicada.

§ 8º A critério da banca revisora, o docente da disciplina poderá ser consultado sobre os critérios utilizados para a correção da atividade, sem prejuízo à discricionariedade da banca quanto ao julgamento da petição apresentada.

Art. 10. O discente poderá solicitar a realização de avaliações perdidas em segunda chamada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do impedimento, mediante apresentação de documento que justifique sua ausência. São consideradas justificativas às ausências em atividades avaliativas os seguintes casos:

I. Doença comprovadamente impeditiva do comparecimento confirmada por atestado médico, com carimbo, data e assinatura do médico responsável pelo atendimento;

II. Participação em atividade laboral com vínculo empregatício, justificada por declaração assinada por chefia imediata ou supervisor de trabalho;

III. Luto, dentro de até oito (08) dias corridos, a partir da data do atestado de óbito, referente ao falecimento de cônjuge e parentes de até segundo grau, comprovado por correspondente atestado de óbito;

IV. Convocação com coincidência de data de caráter judicial, policial ou eleitoral, devidamente comprovado;

V. Participações devidamente comprovadas de discentes em jogos interescolares e outras atividades acadêmicas que o discente exerça papel de representação institucional.

VI. Exercícios ou manobras militares efetuadas na mesma data, devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;

VII. Casos omissos serão analisados pelas Coordenações de curso, junto com a Coordenadoria de Planejamento de Ensino, quando necessário.

Parágrafo único: As atividades avaliativas perdidas deverão ser realizadas em data agendada pelo docente, não excedendo 20 dias letivos após apresentação do documento comprobatório de impedimento. Não será concedida nova oportunidade caso o discente não compareça ou não realize a atividade sem a devida justificativa. O docente tem autonomia para manter ou alterar o instrumento avaliativo proposto.

Art. 11. Vencidos os prazos de lançamento de notas, vistas às avaliações, pedidos de revisão e solicitações de avaliações perdidas, o docente poderá, até o final do período letivo, devolver ao discente as provas, trabalhos e demais instrumentos avaliativos realizados ao longo do período letivo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos Exames Finais.

§ 2º Os instrumentos avaliativos não retirados pelo discente e os Exames Finais ficarão de posse do docente da disciplina por 1 (um) ano após o registro das notas. Passado este prazo, estes documentos serão eliminados.

§ 3º Os docentes voluntários, temporários e visitantes, além dos docentes em processo de saída por transferência ou licenças de capacitação, deverão disponibilizar, para armazenamento na Coordenação de curso, as avaliações realizadas nos últimos dois semestres letivos.

§ 4º Após entrega dos instrumentos avaliativos ao discente, não será possível solicitar contestação dos resultados.

Art. 12. É atribuição do docente responsável pela disciplina a organização de estratégias de recuperação para discentes com menor rendimento acadêmico, propiciando novas oportunidades de aprendizado de conteúdos e competências. São consideradas estratégias de recuperação que podem ser utilizadas a critério do docente:

I. Assistência individual ao discente, seja através de encontros, aulas extras ou monitorias;

II. Atividades de reforço, através de estudos dirigidos, listas de exercícios e materiais complementares ao aprendizado da disciplina;

III. Novas oportunidades de realização de atividades avaliativas ao longo do período letivo;

IV. Atividades avaliativas de recuperação realizadas ao longo do período letivo.

Art. 13. Com o objetivo de acompanhar, coordenar e subsidiar o planejamento das atividades de ensino, os Coordenadores e Colegiados de cursos poderão:

I. Solicitar ao Registro Acadêmico relatórios de notas e faltas das disciplinas dos respectivos cursos;

II. Acompanhar o andamento das disciplinas e propor as intervenções pedagógicas necessárias;

III. Convocar docentes para discussões de caráter pedagógico em apoio às atividades de ensino;

IV. Encaminhar à Diretoria de Ensino casos de descumprimento de prazos de divulgação de resultados de avaliações e lançamento de notas e frequências no Sistema Acadêmico e não cumprimento das atribuições dispostas neste instrumento regulatório.

Art. 14. O reiterado descumprimento, pelo docente, dos prazos de divulgação de resultados de avaliações e lançamento de notas e frequências no Sistema Acadêmico, e não cumprimento da conclusão dos diários de disciplinas nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, além do não cumprimento das atribuições dispostas neste instrumento regulatório, poderão implicar em solicitação de instauração de processo administrativo.

Art. 15. O docente, a seu critério, poderá aplicar nota 0 (zero) ao discente que utilizar de meios fraudulentos nas atividades avaliativas.

§ 1º São considerados meios fraudulentos a prática de plágio em trabalhos avaliativos, a utilização de dispositivos eletrônicos para comunicação e obtenção de informação, o acesso a materiais quando não autorizados pelo docente no ambiente avaliativo, e a comunicação não autorizada entre os discentes durante a avaliação.

§ 2º A atribuição da nota zero independe da apresentação posterior, por parte do docente, dos indícios da materialidade da utilização dos meios fraudulentos pelo discente.

§ 3º Além da nota 0 (zero), o docente poderá encaminhar o caso para avaliação da Comissão Disciplinar do Corpo Discente do campus.

Art. 16. Durante a execução de aulas e atividades avaliativas práticas ou teóricas, o docente pode determinar que o discente:

I. Apresente carteira de discente ou outro documento de identificação pessoal com foto;

II. Respeite a distribuição e organização de lugares proposta pelo docente;

III. Permaneça no local da atividade até que o docente autorize a saída;

IV. Esteja de posse apenas de materiais autorizados pelo docente;

V. Sejam desligados ou recolhidos os dispositivos eletrônicos digitais de comunicação e informação até o encerramento das atividades;

VI. Entregue ao docente, itens que favoreçam a ocultação de dispositivos eletrônicos ou outros materiais que se configurem como meio para prática de fraudes tais como chapéu, boné, capuz, gorro, bandana, óculos de sol, bracelete, pulseira, relógio entre outros.

Parágrafo único: Se o discente se recusar a apresentar o documento de identificação, a atender ao recolhimento de elemento de uso pessoal, a desligar ou entregar um dispositivo eletrônico de comunicação e informação, ou se, depois de tê-lo feito, utilizar outro, será atribuída nota 0 (zero).

Art. 17. A Diretoria de Ensino e os Colegiados de Curso farão acompanhamento da implementação, aplicação e aperfeiçoamento desta Resolução.

Art. 18. Deverá ser revogada a Portaria nº 53, de 1º de julho de 2010.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor a partir do segundo período letivo de 2022 dos Cursos de Graduação e Técnicos Subsequentes, e a partir do ano letivo de 2022 dos Cursos Técnicos Integrados.

Art. 20. Determinar que o Diretor-Geral do IFMG *Campus* Bambuí adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bambuí, 18 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 18/05/2022, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1197579** e o código CRC **C80C8F80**.